



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compra nº: 4733/2025
Município de Taquara/RS
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade: Aquisição e entrega de Larvicida Biológico Bacillus Thuringiensis Israelensis - BTI Solução aquosa. Com Registro no Ministério da Saúde, a ser utilizado pelo setor de Vigilância Ambiental no combate Aedes Aegypt e do borrachudo. A aquisição será realizada com recursos do Programa Qualifica Vigilância.

1. APRESENTAÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de **Larvicida Biológico Bacillus Thuringiensis Israelensis - BTI Solução aquosa.**

2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O item, objeto da contratação pretendida possui as especificações e descrições conforme informadas abaixo e anexo:

Item	Código do produto (GRP)	Quantidade	Descrição
01	30092	60	Larvicida Biológico Bacillus Thuringiensis Israelensis - BTI Solução aquosa. Com Registro no Ministério da Saúde.

O item deve possuir validade mínima de 12 meses.

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição do Larvicida Biológico Bacillus thuringiensis israelensis – BTI, na forma de solução aquosa, com registro vigente no Ministério da Saúde, se faz necessária para atender à crescente demanda do Setor de Vigilância em Saúde, especialmente no que se refere às ações de controle vetorial de doenças transmitidas por arboviroses, como dengue, zika vírus e chikungunya, cuja incidência tem se mantido alta nos últimos anos em diversos municípios brasileiros.

O BTI é um agente biológico eficaz no controle de larvas de mosquitos do gênero Aedes, transmissor das principais arboviroses urbanas. Trata-se de um insumo amplamente recomendado pelo Ministério da Saúde por apresentar as seguintes vantagens:

- Alta especificidade para larvas de dípteros, sem afetar outros organismos não-alvo;
- Baixa toxicidade para humanos, animais domésticos e meio ambiente;
- Eficácia comprovada em ambientes urbanos e periurbanos;
- Ação rápida, com mortalidade larval em poucas horas após a aplicação;
- Registro no Ministério da Saúde, o que assegura a regularidade sanitária e a qualidade do produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A forma aquosa do BTI facilita a aplicação em diversos tipos de criadouros, inclusive em locais de difícil acesso, além de reduzir o risco de erro operacional durante o preparo da calda, o que torna o processo de controle mais eficiente e seguro para os agentes de endemias.

A utilização do BTI integra as estratégias de controle integrado de vetores, sendo um importante componente das ações rotineiras realizadas pelo setor de vigilância em saúde, sobretudo em períodos de maior incidência de casos ou em ações emergenciais de contenção de surtos.

Diante do exposto, considera-se essencial a aquisição do Larvicida Biológico BTI (Solução Aquosa), devidamente registrado no Ministério da Saúde, para garantir a continuidade das ações de vigilância, controle vetorial e proteção da saúde pública.

4. AQUISIÇÃO / INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1. A Secretaria enviará Pedido à Divisão de Abastecimento, Licitações e Contratos, que emitirá a Ordem de Compra. Após liberação, a Secretaria emitirá o Empenho e remeterá à empresa via e-mail informados na proposta, que terá o **prazo máximo de até 10 (dez) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente da data do recebimento desse, para entregar junto ao *Setor de Almoxarifado da Saúde, Rua Dezessete de junho, 2411, centro. Horário segunda à quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min*, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc....

4.2. É obrigação da contratada arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas para disponibilização do item, sendo que, nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas a aquisição, ocorrerão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços, e ainda responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos causados ao mesmo, na ocasião da entrega no local.

4.3. A contratada deverá dar plena e total garantia do item contra qualquer problema eventual e deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original do item adquirido, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, o item e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da aquisição.

4.4. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5. Durante a aquisição, o Município poderá requerer informações do Município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária do local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para rescisão da aquisição.

4.6. Na hipótese do item apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das sanções.

4.7. A empresa licitante, adjudicatária e contratada, em razão das infrações previstas no artigo 155, estará sujeita às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O item será recebido no local indicado na Nota de Empenho, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal eletrônica o recebimento do mesmo.

5.2. O **recebimento do item será provisório**, sendo que, posteriormente, o fiscal, fará a conferência do mesmo, de acordo com a especificação do Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.3. O item deverá estar de acordo com as especificações da proposta de preço apresentada, sendo que, independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.4. O item deverão ser de primeira qualidade e entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, sinal de violação, qualidade insatisfatória, ou ainda, em desacordo com as características exigidas no Termo de Referência, o Município poderá determinar a reparação, correção, remoção ou a substituição dos mesmos, dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato, através responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

5.5. Não será aceita marca diversa daquela homologada na licitação, salvo por fato superveniente, devidamente, fundamentado e aceito pela Secretaria solicitante, e desde que comprovadas todos os critérios técnicos exigidos no edital.

5.6. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5.7. **O não cumprimento dos prazos de entrega, ou irregularidades com o item, será motivo de aplicação de penalidades previstas no Edital.**

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do item, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e o ateste do recebimento, comprovando que o mesmo atende a todas as especificações contidas neste TR.

6.2. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Procederá ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a fornecedora cumpra com todas as exigências previstas neste TR;
- b) Dará ao fornecedor as condições necessárias a regular execução da aquisição;
- c) Rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o solicitado no TR;
- d) Notificará, por escrito, a fornecedora, sobre irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.

II – DO FORNECEDOR:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- b) Apresentar durante a aquisição, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, sanitários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) É obrigação da contratada arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas para disponibilização do item;
- d) O item deverá ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações exigidas neste termo, caso contrário, o Município poderá determinar a reparação, correção, remoção ou a substituição do mesmo;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de item com vícios e defeitos, durante os prazos de validade.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo item recebido, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, transferindo a terceiros, desde o momento do recebimento do objeto até a entrega do item ao município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do recebimento dos itens será realizada pela servidora da Secretaria Municipal de Saúde/ Sra. Regina D. Rodrigues - Matr. 9334.

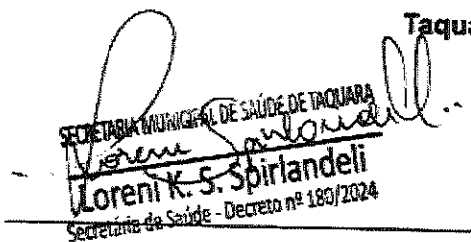
9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da aquisição deste Termo de Referência, está indicada no pedido de compra.

Taquara, 25 de SETEMBRO de 2025


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARA
Loreni K. S. Spirlandeli
Secretaria de Saúde - Decreto nº 180/2024